PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 11

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEAP Nº 057/2020

Dispõe sobre a Implantação do Sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Os Secretários de Estado da Saúde e da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando:

- o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;

- a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle orçamentário e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 12.682, de 9 de Julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, nos termos estabelecidos no art. 2º que autoriza o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, composto por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento;

- o § 2º da Lei Federal nº 12.682, de 9 de Julho de 2012 que dispõe que "O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado (incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)";

- a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de Dezembro de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o Decreto Estadual nº 5.389, de 24 de outubro de 2016, que regulamenta o sistema e-Protocolo Digital, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, em especial o disposto no art. 22 que prevê a possibilidade das entidades ou órgãos que compõem a Administração Pública Estadual editarem regras específicas para atender as suas necessidades, mediante edição de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP; e

- o Decreto Estadual nº 9.360, de 23 abril de 2018, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, com ênfase no disposto no art. 14, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/08/2020 10:10, **Marcel Henrique Micheletto** em 02/09/2020 10:55. Inserido ao protocolo **16.766.188-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/08/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **32f80914dbc08631d6bc272de9a7225e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 11

RESOLVEM:

Art. 1º Normatizar o uso do Sistema e-Protocolo Digital, para tramitação de processos administrativos na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, bem como para a prática de atos processuais e administrativos a serem seguidos obrigatoriamente, por usuários internos e externos.

§ 1º A nível interno da Secretaria de Estado da Saúde, a obrigatoriedade de utilização do Sistema e-Protocolo Digital se dará a partir do dia 1° de setembro de 2020.

§ 2º No que tange à obrigatoriedade da utilização do Sistema e-Protocolo Digital por usuários externos ter-se-á como data de início o dia 2° de janeiro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **Documento Digital**: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico;

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

II - **Usuário Interno**: pessoa natural, agentes públicos; vinculados a SESA;

III - **Usuário Externo**: pessoa natural não vinculada a SESA que mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao E-Protocolo para a prática de atos processuais administrativos em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;

IV - **Assinatura Eletrônica**: inserida no processo mediante acesso ao sistema e-protocolo por senha própria do usuário;

V - **Assinatura Digital**: inserida no processo realizada mediante acesso ao sistema E-protocolo por meio de certificado digital;

VI - **Processo sigiloso**: O acesso às informações do processo é restrito aos servidores com habilitação para tanto, a ser concedida pelos Gerenciados de Acesso;

VII - **Tramitação**: movimento do protocolo de um local a outro, interno ou externo a secretaria através do sistema eletrônico;

VIII - **Processo**: sequencia de atividades e tarefas ordenadas com o objetivo de se chegar a um resultado final esperado;

IX - **Protocolo**: ato que registra a entrada de documentos nas modalidades: protocolo físico ou protocolo digital;

X - **Interessado**: todos os legitimados como interessados no processo administrativo, compreendendo:

a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/08/2020 10:10, **Marcel Henrique Micheletto** em 02/09/2020 10:55. Inserido ao protocolo **16.766.188-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/08/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **32f80914dbc08631d6bc272de9a7225e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 11

XI - **Comprovante do Interessado**: documento comprobatório de criação do protocolo;

XII - **Diretor de Unidade**: Titular da Unidade operacional ou assistencial.

Art. 3º Estabelecer que, no âmbito interno da SESA, a partir de 1º de setembro de 2020, somente será admitida a abertura de protocolos administrativos mediante a utilização do sistema e-Protocolo no formato digital.

Art. 4º Os protocolos físicos registrados em data anterior a 1º de setembro de 2020, que por sua natureza necessitem ser tramitados em formato digital poderão ser convertidos do formato físico para o digital, ficando a cargo da unidade demandante a conversão.

Parágrafo Único. Os protocolos físicos que não necessitarem de tramitação externa poderão ser mantidos em formato físico até sua conclusão e arquivamento.

Art. 5º Após 1º de setembro de 2020 os documentos físicos recebidos nas unidades da Secretaria que necessitarem de tramitação interna serão digitalizados e inseridos no sistema e-Protocolo Digital. O documento original ficará a disposição do interessado, para retirada na unidade administrativa que o recebeu, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo descartado após este prazo.

Art. 6º No portal eletrônico desta Secretaria (www.sesa.pr.gov.br) está disponível link para consulta e registro de protocolos, o qual pode ser acessado mediante cadastramento prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 5.389, de 2016.

Art. 7º Os protocolos físicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, registrados a partir de 1º de setembro de 2020 e encaminhados à SESA serão recusados e restituídos à origem, para digitalização e inserção no sistema e-Protocolo Digital.

Art. 8º A instrução dos protocolos relativos à realização de despesas, comprovação de recebimento de bens e serviços pelas unidades da SESA se dará da seguinte forma:

I - mediante inserção de cópia digitalizada do documento fiscal quando este for físico;

II - em se tratando de Nota fiscal eletrônica (NF-e), esta será considerada original cabendo ao(s) responsável(is) pela certificação da entrega dos bens ou prestação dos serviços, a ratificação da originalidade do documento;

III - após a inclusão do documento fiscal no protocolo digital, deverá ser inserido também o documento constante no Anexo I, desta Resolução, para fins de certificar o recebimento do objeto descriminado na nota fiscal e atestar a possibilidade de pagamento da despesa indicada na nota fiscal. O documento deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor e digitalmente pelo Diretor da Unidade demandante da aquisição;

IV - o documento, Anexo I, desta Resolução será disponibilizado no sistema e-Protocolo como modelo.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados ao processo serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 2º Os documentos gerados eletronicamente do tipo nato-digital, e juntados ao processo são considerados originais.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/08/2020 10:10, **Marcel Henrique Micheletto** em 02/09/2020 10:55. Inserido ao protocolo **16.766.188-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/08/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **32f80914dbc08631d6bc272de9a7225e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 11

§ 3º O documento original deverá ser arquivado na unidade de recebimento do documento fiscal para guarda/arquivo pelo prazo regulamentar estabelecido na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos digitalizados ou nato-digitais devem estar íntegros e legíveis, cabendo aos usuários responsáveis pela inserção no e-protocolo a aferição da qualidade dos arquivos.

Art. 9º Nos protocolos relativos a processos de aquisição de bens ou prestação de serviços e demais atos vinculados a gestão contratual, os documentos físicos entregues pelos proponentes deverão ser inseridos no sistema e-Protocolo pelo colaborador responsável pela condução da instrução do procedimento.

§ 1º Entende-se como protocolos relativos a processos de aquisição de bens ou prestação de serviços e demais atos vinculados a gestão contratual, aqueles que tratam de processos licitatórios independente de modalidade.

§ 2º O colaborador que realizar a inserção dos documentos, ao fazê-lo, atesta a originalidade destes.

§ 3º Os documentos físicos apresentados por proponentes interessados, deverão ser arquivados na unidade responsável pela digitalização, por período não inferior a 06 (seis) meses.

§ 4º Quando do recebimento de documentos por meios digitais, este deverá ocorrer em correio eletrônico institucional, seja pertencente a colaborador específico ou à unidade desta Secretaria, devendo o e-mail constar como parte integrante do protocolo.

§ 5º Documentos recebidos por meios digitais, com presença de assinatura eletrônica ou digital, ou documentos digitalizados, serão considerados documentos originais, podendo serem diligenciados para conferência de veracidade pela Administração a qualquer tempo.

Art. 10 A partir de 2 de janeiro de 2021 todos os instrumentos formais firmados com a SESA, deverão ser incluídos nos protocolos e assinados digitalmente pelas partes contratantes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/08/2020 10:10, **Marcel Henrique Micheletto** em 02/09/2020 10:55. Inserido ao protocolo **16.766.188-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/08/2020 18:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **32f80914dbc08631d6bc272de9a7225e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32a
Mov. 11

Documento: **ResolConjSESASEAP057.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/08/2020 10:10, **Marcel Henrique Micheletto** em 02/09/2020 10:55.

Inserido ao protocolo **16.766.188-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/08/2020 18:02.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
32f80914dbc08631d6bc272de9a7225e

Anexo I da RESOLUÇÃO SESA/SEAP nº 057/2020

Certificado de recebimento de bem(ns) e serviços
Atestado de documento Fiscal

CERTIFICO que foram recebidos os materiais/serviços constantes no documento fiscal inserido as fls. (xxx) deste processo, efetuados em proveito desta unidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Nota de empenho nº: xxxx (fl. yyy)
Nota fiscal nº xxxx (fl. yyy)
Valor da Nota Fiscal: R$ xxxx
Razão Social: zzzz
CNPJ: wwww

_____
Nome do servidor que recebeu o(s) bem(ns)/serviços
Assinatura Eletrônica

ATESTO o documento fiscal

_____
Nome do Diretor da Unidade
Assinatura Digital

Para efetivar o pagamento do Documento Fiscal afirmo que as certidões de regularidade fiscal encontram-se inseridas às fls. (xx a xx) e estão vigentes até as datas a seguir indicadas:

Certidão Negativa de Tributos Municipais	__/__/__	fls. ____
Certidão Negativa de Tributos Estaduais do Paraná	__/__/__	fls. ____
Certidão Negativa de Tributos Estaduais do Estado Origem	__/__/__	fls. ____
Certidão Negativa de Tributos Federais	__/__/__	fls. ____
Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia	__/__/__	fls. ____
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	__/__/__	fls. ____
Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado	__/__/__	fls. ____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	79540/2020
Título	Republicação da Resolução Conjunta SESA/SEAP 057/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	03/09/2020 11:20

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resol Conj SESA-SEAP 057.20 republicação.rtf
155,05 KB

Data de publicação

04/09/2020 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada	03/09/20 11:21	Nº da Edição do Diário: 10765

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**